

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARAÇATUBA**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020.**

**Instituindo**, com fundamento no Inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, a seguinte Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar, abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Araçatuba, município de Araçatuba:

EE Prof. José Augusto Lopes Borges:

Presidente: Bruno Gabriel dos Santos Simão – RG 40.342.522, CPF 356.818.488-50 – PEB II SQC-II-QM/Vice-Diretor de Escola

Membro: Sílvio César Cecato – RG 26.727.580, CPF 248.422.728-05 – PEB II, SQC-II-QM;

Membro: Jaqueline Bertaglia dos Santos Cecato – RG 25.095.508, CPF

253.164.178-52 – PEB II SQC-II-QM

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

**Portaria DRE-57, de 15-06-2020**

*Dispõe sobre homologação de Plano de Gestão*

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo Seduc-EXP-2020/205733, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica homologado, de acordo com o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o Quadrênio de 2019 a 2022, da EE Prof.ª Maria Bernadete Amgarten Peres, CIE 496601, em Indaiatuba, SP;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Capivari, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início do ano letivo de 2019.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAGUATATUBA**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 6.7.1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, Deivis Lázaro Pupo Hernández RNM F069851-9, nascido em 24-12-2001, em Holguín, país de Cuba, mediante estudos realizados na província de Holguín em Cuba, no ano de 2012-2013 e 2015-2016, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 6.7.1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Marcos Luís Aparecido Varotti Filho, RG 55.342.089-6, nascido em 27-02-2002, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, País Brasil, mediante estudos realizados no Canadá, no período de 01-09-2019 a 03-02-2020, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

Processo: SEDUC-PRC-2020/14064

Interessado (a): Diretoria de Ensino Região de José Bonifácio / EE Professor João Dionísio

Assunto: Doação de Material Permanente / Convênio FDE / APM / Orçamento Participativo Jovem 2018

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, autorizo, para uso exclusivo da Unidade Escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

*Dispõe sobre Cessação de Zeladoria*

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução 23, de 18-04-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica cessada, a partir de 15-06-2020, a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE Maria Aparecida de Azeredo Passos por Isabel Bezerra Sales, RG 21.355.295-4, Agente de Organização Escolar, na EE Maria Aparecida de Azeredo Passos, Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema, em razão de solicitação do interessado.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 06-06-2019.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIRIM**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

O Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto 47685 de 28.2.2003 e na Resolução SE 23 de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado a Senhora Maria Regina Gislotti, RG 12.796.364-9, Servidora Pública Estadual, com a função de Agente de Organização Escolar, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Prof.ª Anália de Almeida Bueno, Município de Mogi Guaçu, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2020/28466 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos, retroagindo seus efeitos a partir de 03-06-2020.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

**Cessando**, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 23 de 20-04-2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da unidade escolar abaixo relacionada:

A partir de 10-06-2020, a pedido, Eliomar Balbino de Souza, RG 33.014.923-4, Agente de Operações, Titular de Cargo Efetivo na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto/SP, desocupando a EE Prof. Dr. Aymar Baptista Prado, em Ribeirão Preto/SP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (P. 860620/2019)

**Cessando**, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 23 de 20-04-2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da unidade escolar abaixo relacionada:

A partir de 02-06-2020, por motivo de aposentadoria, por Maria Aparecida de Oliveira Giusti, RG 25.835.492-6, Agente de Serviços Escolares, Titular de Cargo Efetivo na UE supracitada, em Ribeirão Preto, da Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, desocupando a EE Dr. Francisco da Cunha Junqueira, em Ribeirão Preto/SP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (P. 722536/2018)

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS**

**Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

**Homologando**, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 10/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2020: Escola de Educação Básica "Colégio Adventista", em São Carlos, que mantém em funcionamento os cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio.

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei federal 9.394/1996, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, Julia Carolina Savatovsky, RG 52.600.183-5/SP, nascida em 27-12-2001, em São Paulo/São Paulo, mediante estudos realizados na Alemanha, no ano de 2019, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

Processo Seduc-PROC-2020/28036

Interessado: EE Professor Doutor Segundo Carlos Lopes

Assunto: Doação de Bens Móveis, em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja ata de Deliberação e Termos de Doação se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

**Extrato de Convênio**

Processo 00046/17

Partícipes: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Objeto: Quarto Aditamento ao Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.

Autorização do Governador Decretos 63.650/18, 61.928/16 e 59.215/2013

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – Cota CJ/SE 189/2020

Recurso: Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000

Elemento: 334030

Fonte: 005.003.002

Valor: 77.064

Vigência: Este aditamento terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir de 01-02-2020 até 31-01-2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes.

Data de Assinatura: 31-01-2020.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

A Dirigente Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 23, de 18-04-2013 expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Tatiana Mendes Del Fiori Faci, RG 28.613.375-1, Agente de Organização Escolar, da própria Unidade Escolar, a ocupar as dependências da Zeladoria da EE Prof. Francisco Dias Paschoal, na cidade de São João da Boa Vista/SP, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo Seduc-PRC-2020/24905.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da Zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso, devidamente assinado pela compromitente, pela Diretora da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A Diretora de EE Prof. Francisco Dias Paschoal velará pelo cumprimento das obrigações da ocupante da Zeladoria, adotando as medidas necessárias em caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

Processo 01254/17

Contrato 005/17

Contratante: 080339 – Diretoria de Ensino Região de São José dos Campos

Contratada: Zelo Servicos Terceirizados Eireli - CNPJ/MF 20.359.661/0001-15

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo gestor do contrato às fls. 939, que aprovo, bem como o índice de 2.98% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, base 10/2019, divulgado no simulador do Cadterc às fls. 937 do contrato supracitado, firmado com a empresa Zelo Servicos Terceirizados Eireli, autorizo o reajuste de preços, passando o contrato de R\$ 193.760,00 para R\$ 199.534,05 a partir de 01-10-2019.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ**

**Portaria DRE-17, de 10-06-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003, obedecendo as condições previstas na Resolução SE 23, de 20-04-2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Maria Carmen Rus Ibanez dos Santos, RG 14.634.801, Agente de Organização Escolar da EE Dr. Benedito Martins Barbosa, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Dr. Benedito Martins Barbosa, município de Rancheira, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo Seduc-PRC-2020/27933-V01, e observadas às disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-06-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação de São Paulo, e artigo 3º, Inciso I, da Resolução 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79/2008, publicada no D.O. de 13-11-2008, que dispõem sobre normas complementares ao citado Decreto, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa, para compor a Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho, de caráter permanente, na EE Harue Matsumoto Asakawa - em Bastos, os membros abaixo relacionados:

Presidente: Rosângela de Siqueira Magdalena – RG 23.650.592-0

Membro: Alessandra Polachini – RG 19.386.289-X

Membro: Vania Ribeiro Vargas Martins - RG 20.363.730-6

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Saúde****CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

**Recomendação de 15-06-2020**

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua 296ª Reunião Ordinária realizada em 01-06-2020, aprova a Recomendação às instituições públicas e privadas da Saúde que atendem Pessoas com COVID-19, possam dar garantia de segurança do trabalho aos trabalhadores.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde decretou Emergência Internacional de Saúde Pública, em 30-01-2020, e caracterizou pandemia em 11-03-2020, em função do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria 356, de 11-03-2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto 64.880, de 20-03-2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto 64.881, de 22de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020 que dispõe sobre medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências;

Considerando a Resolução SS 29, de 19-03-2020 que estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados específica, referentes COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando os termos do Art. 199 da Constituição Federal/88 que declara que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada; Considerando a Lei 8080/90, em seu Art. 4º, que define que o Sistema Único de Saúde se constitui por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;

Considerando que compete à Secretaria da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;

Considerando que a transparência e atualização imediata de informações à população e aos órgãos de controle devem ser disponibilizadas pelos poderes constituídos;

Considerando que tanto a população em geral, quanto as autoridades públicas devem atender aos protocolos técnicos emitidos pelos órgãos sanitários;

Considerando que o desrespeito aos protocolos técnicos deve ensejar sua devida responsabilização, em todas as esferas do direito.

Recomendamos Que os Serviços de Saúde Públicos e Privados do Estado de São Paulo, em relação ao acompanhamento da situação dos profissionais da saúde, EPIS, insumos e equipamentos, no âmbito da COVID-19:

1) Garantam a disponibilização dos EPIS, tanto na quantidade como na qualidade, conforme determinados na Nota Técnica no 04/2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>, para proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados.

2) Recomendem o afastamento dos profissionais de saúde inseridos em grupos de risco elevado para os quadros graves da doença causada pela Covid-19 (profissionais com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas graves e imunodeprimidos, gestantes e lactantes), dos locais de atendimento direto com pacientes confirmados ou suspeitos de Covid-19, com a adaptação desses profissionais em locais salubres, home office ou atividades administrativas.

3) Garantam a recomposição dos contingentes de todos os profissionais de saúde nos serviços de saúde do Estado de São Paulo. No caso da enfermagem, maior contingente na linha de frente, com base no padrão estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) 543/2017 – que

estabelece os parâmetros para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros dos serviços de saúde, no planejamento do quantitativo de profissionais necessários para execução das ações de enfermagem.

4) Fornecem a capacitação para todos os profissionais de saúde (próprios, terceirizados e temporários) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. Uma vez que, todos os profissionais de saúde devem ser capacitados para o uso correto e seguro dos EPIs, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (máscaras cirúrgicas e máscaras N95/PFF2 ou equivalente). Os serviços de saúde devem certificar-se de que todos os profissionais de saúde e de apoio foram capacitados e tenham praticado o uso apropriado dos EPI antes de cuidar de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus, incluindo a atenção ao uso correto de EPI, testes de vedação da máscara N95/PFF2 ou equivalente (quando for necessário o seu uso) e a prevenção de contaminação de roupas, pele e ambiente durante o processo de remoção de tais equipamentos, de modo a cumprir na sua totalidade, o que está estabelecido na Nota Técnica no 04/2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>,

visando à proteção dos trabalhadores e o fornecimento de assistência segura e de qualidade aos usuários do sistema de saúde.

5) Viabilizem e monitorem a testagem de todos os profissionais de saúde e faça levantamento e acompanhamento do número de casos confirmados de coronavírus, número de afastamentos e o número de óbitos, fazendo um paralelo com qualidade dos EPIs que estão sendo fornecidos no local da prestação de serviço, afastamentos dos profissionais vulneráveis do contato direto com casos confirmados e suspeitos e a realização da capacitação para atuar com pacientes confirmados e suspeitos, para se estabelecer se há alguma ligação.

6) Viabilizem transporte gratuito aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do coronavírus e a disponibilização de quartos em hotéis para os profissionais que residem com vulneráveis e ou tem restrições para retornar aos seus lares.

7) Garantam locais apropriados para descanso dos profissionais que estão em jornada extenuante, fornecimento de uniforme e local para banho. (Recomendação 006\_2020)

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Termo Aditamento**

Processo SPDOC 364637/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Active Solutions Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 68.287.143/0001-60

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, a partir de 18-06-2020 com término em 17-06-2021, referente à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o "módulo oeste"

Valor total do contrato: R\$ 13.858.462,44, sendo R\$ 7.429.675,70 para o exercício de 2020 e R\$ 6.428.786,74 para o exercício de 2021.

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 18-06-2019, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 10-06-2020.

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XX PIRACICABA**

**Despacho do Diretor, de 14-05-2020**

**Deferindo:**

Concessão de talonários de Talidomida para: Vigilância Sanitária de Limeira/SP: Numeração sequencial de 169.201 a 169.600, conforme ofício GVS XX 065/2020.